COOPERPOA
Crédito Cooperativo Para Municipários

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE

CNPJ 03.990.888/0001-45 Cert. De Autorização BACEN No 0011027892
Registro na OCERGS nº 1.244 NIRE43400082760

Política de Responsabilidade Socioambiental e Climática - Gerenciamento de Risco

COOPERPOA

- Atualizada e aprovada pelo Conselho de Administração em 23/09/2026 em observância à Resolução nº 4.606/17.

AVENIDA ALBERTO BINS, 325, SALA 95 9º ANDAR – CENTRO HISTÓRICO – POA/RS
CEP. 90030-142-Fone: 51- 3284.2600
e-mail: diretoriaadmfin@cooperpoa.com.br

Política de Responsabilidade Socioambiental e Climática

I – Objetivos Gerais

Atendendo à Resolução nº 4.945/21 e 4.606/2017 do Banco Central do Brasil, a COOPERPOA edita e divulga sua Política de Responsabilidade Socioambiental e Climática contendo os princípios e estratégias que embasam as ações de natureza socioambiental com o objetivo de prevenir e gerenciar riscos e danos ambientais inerentes à natureza do ponto de vista da organização cooperativista.

Os riscos ambientais são os riscos que ocorrem no meio ambiente, seja interno ou externo e são relacionados com poluição, danos à saúde humana e ameças à biodiversidade.

O conteúdo desta Política destina-se a COOPERPOA e é **compatível com o modelo de negócio da Cooperativa, com a natureza das operações e com a complexidade dos produtos, serviços e atividades desta instituição.**

II - Estratégia

Art. 1º - A Responsabilidade Social e Ambiental para a COOPERPOA significa valorizar e garantir a integração das dimensões social e ambiental em sua estratégia, contemplada nas políticas, práticas e procedimentos em todas as suas atividades incluindo o relacionamento com seus diversos públicos, seja internamente ou externamente, seja na integração entre funcionários, diretores, conselheiros e cooperativados associados.

III – Público Alvo

Art. 2º - A Política de Responsabilidade Socioambiental e Climática da COOPERPOA destina-se a todos os funcionários, diretores, conselheiros, terceirizados, bem como a todo quadro social da Cooperativa e usuários de seus serviços e as pessoas físicas e jurídicas que forneçam produtos ou prestem serviços de forma terceirizada.

IV - Governança

Art. 3º - Para garantir a efetiva aplicação desses princípios e diretrizes desta Política de Responsabilidade Socioambiental e Climática e contribuir para a melhoria contínua do sistema de gestão de riscos socioambientais da COOPERPOA, a instituição estabelece planos com rotinas de revisões e adequações de sua Política assim como a devida comunicação para seus funcionários, associados, diretores e conselheiros.

Art. 4º - A governança é fundamental para garantir a sustentabilidade nos processos de trabalho e decisórios da Cooperativa, os quais devem ser continuamente aprimorados.

Devido a natureza das operações e a complexidade dos produtos, serviços e atividades desta instituição e também, levando em consideração o número restrito de funcionários da Cooperativa, a COOPERPOA não constituirá Comitê de Responsabilidade Socioambiental.

V - Avaliação e revisão da Política

Art. 5º - A presente Política Socioambiental e Climática deve ser avaliada e revisada, pelas instâncias competentes, pelo menos a cada (05) cinco anos ou em períodos mais curtos, de acordo com a demanda de necessidades da cooperativa.

VI – Responsabilidades

Art. 6º - A Política de Responsabilidade Socioambiental e Climática será aplicada e observada por todos os colaboradores, funcionários, diretores executivos, conselheiros administrativos e fiscais, associados da COOPERPOA e terceirizados.

Art. 7º - A COOPERPOA designará o Diretor Administrativo Financeiro da COOPERPOA como responsável pelo cumprimento das políticas socioambientais cabendo a ele observar as seguintes atribuições:

- Acompanhar e zelar pelo cumprimento das diretrizes e estratégias nas ações que se referem a política socioambiental;
- Responder todas as informações solicitadas pelos órgãos reguladores, mantendo a documentação pertinente à disposição do Banco Central do Brasil;
- Seguir as diretrizes conforme as legislações que tratam da área relativa a política aplicada nas ações de conservação à natureza e meio ambiente.

VII – Gerenciamento do Risco Social, do risco ambiental e do risco climático

Art. 8º - Definições Gerais e Diretrizes de Risco Social

Risco Social é a possibilidade de ocorrência de perdas para a Cooperativa ocasionadas por eventos associados à violação de direitos e garantias fundamentais ou a atos lesivos a interesse comum associados a grupo de pessoas ligadas jurídica ou de mesma causa.

Tipos de eventos de Risco Social:

A) Ato de assédio, de discriminação ou de preconceito com base em atributos pessoais, tais como etnia, raça, cor, condição socioeconômica, situação familiar, nacionalidade, idade, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, religião, crença, deficiência, posicionamento ideológico ou político;

B) Prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão;

C) Exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil;

D) Prática relacionada ao tráfico de pessoas, à exploração sexual ou a proveito criminoso da prostituição;

E) Não observância da legislação previdenciária ou trabalhista, incluindo a legislação referente à saúde e segurança do trabalho;

F) Ato irregular, ilegal ou criminoso que impacte negativamente povos ou comunidades indígenas e quilombolas;

G) Ato lesivo ao patrimônio público, ao patrimônio histórico, ao patrimônio cultural ou à ordem urbanística;

H) Prática irregular, ilegal ou criminosa associada aos alimentos ou a produtos danosos à sociedade;

I) Tratamento irregular, ilegal ou criminoso de dados pessoais.

Diretrizes de mitigação para o Risco Social:

→ Em linhas gerais:

a) Adotar ações educativas nas áreas sociais, ambiental e financeira para funcionários, conselheiros, cooperados e comunidade para disseminação e manutenção da cultura de responsabilidade socioambiental buscando a extinção de qualquer preconceito ou discriminação em todos os contextos relacionados à sociedade;

b) Garantir condições de trabalho adequadas e o bem-estar dos colaboradores, por meio de padrões de saúde e de segurança ocupacional;

c) Obedecer todos os regramentos estabelecidos na LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) da Cooperativa visando o tratamento regular de dados pessoais.

→ Em linhas específicas:

- Em relação aos fornecedores e serviços terceirizados (restrições comerciais) não serão contratados prestadores de serviços incluídas em lista de atividades proibidas fornecidas pelos órgãos competentes que estejam relacionadas a:

a) Exploração sexual;

b) Crimes ou contravenções penais como por exemplo a exploração ou realização de loteria (jogo do bicho);

c) Utilizem o trabalho forçado e mão de obra infantil;

d) Inscritas no cadastro de empregadores que mantiveram trabalhadores em condições análogas a escravo instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 9º - Definições Gerais e Diretrizes de Risco Ambiental

Risco Ambiental é a possibilidade de ocorrência de perdas para a Cooperativa ocasionadas por eventos associados à degradação do meio ambiente, incluindo o uso excessivo de recursos naturais.

Tipos de eventos de Risco Ambiental

A) Conduta ou atividade irregular, ilegal ou criminosa contra a fauna ou a flora, incluindo desmatamento, provocação de incêndio em mata ou floresta, degradação de biomas e prática associada a tráfico, crueldade, abuso ou maus-tratos contra animais;

B) Poluição irregular, ilegal ou criminosa do ar, das águas ou do solo;

C) Exploração irregular, ilegal ou criminosa dos recursos naturais entre eles recursos hídricos, florestais, energéticos e minerais;

D) Desastre ambiental resultante da intervenção humana entre eles rompimento de barragem, acidente nuclear ou derramamento de produtos químicos no solo;

E) Descumprimento de condicionantes do licenciamento ambiental;

F) Alteração em legislação ou regulamentação em decorrência de degradação do meio ambiente, que impacte negativamente a instituição.

Diretrizes de mitigação para o Risco Ambiental:

→ **Em linhas gerais:**

a) Economizar o uso de materiais necessários ao desempenho das atividades da Cooperativa;

b) Utilização consciente de energia e água;

c) Incentivar e promover a reciclagem e a reutilização de materiais;

d) Optar pela utilização sustentável de recursos renováveis;

e) Incentivar a utilização de meios que permitam a durabilidade de produtos;

f) Repensar hábitos, recusar supérfluos em geral.

Art. 10º - Definições Gerais e Diretrizes de Risco Climático

Risco Climático é a possibilidade de ocorrência de perdas para a Cooperativa ocasionadas por eventos associados a intempéries frequentes e severas ou a alterações ambientais de longo prazo, que possam ser relacionadas a mudanças climáticas. Também podemos citar como risco climático a possibilidade de ocorrência de perdas para a Cooperativa ocasionadas por eventos associados à emissão de gases de efeito estufa.

Tipos de eventos de Risco Climático

A) Condição climática extrema, incluindo seca, inundação, enchente, tempestade, ciclone e incêndio florestal;

B) Alteração ambiental permanente, incluindo aumento do nível do mar, escassez de recursos naturais, desertificação e mudança de temperatura;

C) Inovação tecnológica associada à transição para uma economia de baixo carbono que impacte negativamente a Cooperativa;

D) Percepção desfavorável dos clientes ou da sociedade em geral que impacte negativamente a reputação da Cooperativa em relação à economia de baixo carbono;

Diretrizes de mitigação para o Risco Climático:

→ **Em linhas gerais:**

a) Promover campanhas conscientizadoras visando a diminuição de carbono responsável pela emissão de gases de efeito estufa no ambiente entre os empregados, associados e prestadores de serviço.

b) Adoção de práticas mais sustentáveis como por exemplo o uso de materiais de construção sustentáveis de baixo carbono e adoção de energias renováveis.

c) Adoção da "carona solidária" em que os próprios funcionários da Cooperativa dar carona ao colega criando um cenário de incentivo à diminuição de veículos nas ruas diminuindo a emissão de gases dos carros no ar que respiramos.

d) Incentivar, quando assim for possível, a compra de produtos ou material para propaganda e publicidade sustentáveis que atentam para a preservação do meio ambiente diminuindo assim os riscos ecológicos.

Art. 11° - Monitoramento

O monitoramento para o gerenciamento do risco socioambiental será realizado pelo Diretor Responsável pela Política de Responsabilidade Socioambiental e Climática. O monitoramento deverá ser apreciado pelo Conselho de Administração em reunião ordinária mensal e após, ficará a disposição das Auditorias Interna e Cooperativa para verificação.

Os monitoramentos do Risco Socioambiental serão os seguintes:

A) Monitoramento da Carteira de Crédito.

→ Monitoramento do Risco de Crédito e quanto ao cumprimento da Política de Crédito da Cooperativa visando o fornecimento de crédito de forma responsável.
Situações previstas: Atenção/Enquadrado/Desenquadrado.

B) Monitoramento do consumo de papéis, água e energia elétrica.

→ Monitoramento da identificação e evidenciação dos riscos socioambientais causados pelos desperdícios ocasionados pelo mau uso dos recursos.
Situações previstas: Atenção/Enquadrado/Desenquadrado.

C) Monitoramento das relações de higiene, saúde e segurança no trabalho.

→ Monitoramento da identificação de riscos aos colaboradores da Cooperativa com relação à higiene, saúde e segurança no ambiente de trabalho e no respeito à legislação trabalhista.
Situações previstas: Atenção/Enquadrado/Desenquadrado.

D) Monitoramento de atos de assédio, de discriminação ou preconceito no ambiente de trabalho.

→ Monitoramento e identificação de atos de assédio, de discriminação ou de preconceito com base em atributos pessoais tais como: cor, raça, etnia, identidade de gênero, religião, orientação sexual, posicionamento político e outras.
Situações previstas: Atenção/Enquadrado/Desenquadrado.

E) Monitoramento de tratamento de dados pessoais

→ Monitoramento e identificação de tratamento irregular, ilegal ou criminoso de dados pessoais.
Situações previstas: Atenção/Enquadrado/Desenquadrado.

F) Monitoramento das alterações regulatórias, legais e normativas

→ Monitoramento e identificação de possíveis alterações relevantes seja no ambiente regulatório ou operacional relacionadas ao risco social, ambiental e climático.

* Este monitoramento ensejará a revisão anual ou extraordinária sempre que ocorrer mudanças relevantes no ambiente regulatório ou operacional.

(Monitoramento incluído em 23/09/2026 para atendimento ao apontamento da Auditoria Cooperativa exercício 2025).

Situações previstas: Atenção/Enquadrado/Desenquadrado.

G) Monitoramento aplicável aos fornecedores e prestadores de serviços na PRSAC

→ Monitoramento através da realização de consultas, por meio de pesquisas em bases públicas e sites externos sobre a existência de registros relacionados a trabalho análogo ao escravo e a processos ou infrações ambientais aplicáveis a fornecedores e prestadores de serviços.

O monitoramento em bases públicas e sites externos serão semestrais e são os sites oficiais do Ministério do Trabalho e Emprego e do IBAMA conforme a seguir:

https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/combate-ao-trabalho-escravo-e-analogo-ao-de-escravo

https://aie-consultapublica.ibama.gov.br/home

(Monitoramento incluído em 23/09/2026 para atendimento ao apontamento da Auditoria Cooperativa exercício 2025).

Situações previstas: Atenção/Enquadrado/Desenquadrado.

Art. 12º - Treinamento

A COOPERPOA deverá promover treinamento da equipe de funcionários sempre que houver alteração nesta Politica de Gerenciamento de Risco Socioambiental e Climático e em seus manuais internos. As alterações das diretrizes desta Política deverão constar no escopo de treinamento de toda a equipe de funcionários e diretores executivos.

(Incluído em 23/09/2026 para atendimento ao apontamento da Auditoria Cooperativa exercício 2025).

Art. 13º - Relatório Anual

A Cooperativa deverá elaborar o relatório anual sobre a estrutura de gerenciamento de riscos e levar para a apreciação do Conselho de Administração.

VIII – Considerações Finais

1) Em todos os casos omissos ou não contemplados nesta Política de Responsabilidade Socioambiental e Climática fica determinado que o Conselho de Administração decidirá sobre qualquer matéria referente a esta política pelo voto da maioria simples dos seus conselheiros em reunião convocada para este propósito;

2) A Política de Gerenciamento Contínuo de Riscos da COOPERPOA será revisada no mínimo a cada 05 (cinco) anos e qualquer alteração desta Política deverá ser homologada pelo Conselho de Administração.

Diretor-Presidente: Cloir Antonio Pires
Diretor Administrativo-Financeiro: André Luis Nunes de Oliveira
Gerente Operacional: Lígia Helena Rodrigues Drago

Conselho de Administração – ATA Nº 345/2026 de 23/09/2026:

JOÃO CARLOS CABREIRA DE LIMA:

JOÃO PAULO SILVA ROCHA:

SONIA REGINA PERACCHI SILVA: